ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/ leitura
Em 25 FEV 2021
Presidente

INDICAÇÃO DE N.º 54 /2021

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja elaborado um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com estudo técnico e ampla participação da sociedade civil".

APROVADO
Em 25 FEV 2021
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Como se sabe, eis que, em 15 de julho de 2020, foi editada a Lei Federal n.º 14.026/2020, nomeada de "Novo Marco Legal do Saneamento Básico", tendo a nova norma estabelecido, em seu artigo 19, o prazo para conclusão dos planos de saneamento básico pelas prefeituras até 31/12/2022:

> "Art. 19. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa.
>
> Parágrafo único. Serão considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários."

Inegável é que Mangaratiba precisa ter um atualizado Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), o qual deve contemplar os quatro serviços básicos:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Trata-se, pois, de levantar um diagnóstico do saneamento básico do Município, verificando as deficiências e necessidades, através do que pode o gestor planejar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para o estabelecimento e propagação do acesso aos serviços pela população, tornando-se uma ferramenta estratégica de gestão.

Deste modo, objetiva-se viabilizar os recursos, por meio de diretrizes, metas e cronogramas para os investimentos, e reduzir as incertezas e riscos na condução da Política Municipal. E, caso seja bem executado, sabe-se que o planejamento é capaz de promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município.

Não obstante, o Plano também deve interagir com outros instrumentos e planos setoriais existentes como, por exemplo, o Plano Diretor do Município, para um melhor planejamento das ações, sendo que a participação da sociedade é fundamental no processo de elaboração do PMSB para apresentação dos cenários e principalmente, para a discussão sobre os prazos e tarifas dos serviços. Aliás, a é preciso haver mobilização social na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano.

Jamais podemos esquecer que, de acordo com o art. 225 da Carta Magna, todos têm direito a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", o qual é considerado como um "uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", de modo que se impõe ao Poder Público e à coletividade "o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ressalte-se que não podemos transformar a "Lei de Saneamento Básico" em letra morta, segundo a qual todas as prefeituras têm a obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). É o que dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/2007, cuja redação veio a ser recentemente modificada com maiores exigências:

> "Art. 9o O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)"

Fato é que a falta de saneamento básico causa graves problemas de saúde à população. Isto porque há uma série de doenças decorrentes do não tratamento de água e esgoto, entre as quais pode-se listar a febre amarela, a hepatite, a leptospirose e febre tifoide, além de infecções na pele e nos olhos.

Embora esteja ligado ao direito à saúde, o saneamento básico muitas das vezes é esquecido pelos municípios brasileiros e daí a necessidade de o considerarmos como um direito social próprio implícito na Carta Magna, para que políticas públicas sejam desenvolvidas de forma mais específica.

Vale acrescentar que consequências têm sido muito graves para a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais empobrecida. Em vários bairros de Mangaratiba, a falta de saneamento básico é problema central para a balneabilidade das nossas praias que, conforme os diversos boletins do INEA, tem sido comprometida por causa do despejo *in natura* do esgoto nos rios e no oceano.

Assim, notório é que, apesar de a execução de políticas públicas para a efetivação dos direitos sociais estar atrelada às condições financeiras da

Administração Pública, estas não devem ser obstáculo para assegurar o que determina a Constituição Federal, que é a garantia das condições mínimas de existência humana e também usufruirmos de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ou seja, o Poder Público precisa ampliar a reserva do possível para a área de saneamento básico.

Portanto, pede-se que haja a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo ser realizados os devidos estudos técnicos e as interações com a sociedade civil por parte do Poder Executivo.

Mangaratiba, 25 de Fevereiro de 2021.

Leandro de Paula
VEREADOR

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante